

pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, a funcionar no Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), em tudo o que não conste ou se diferencie das matérias abrangidas pelos Estatutos e restantes regulamentos do ISAL.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

O curso técnico superior profissional é um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, conducente a um diploma de técnico superior profissional que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, caracterizada por:

- a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são fixadas pelo ISAL, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As condições de ingresso a que se refere o número anterior, bem como a forma de proceder à verificação da sua satisfação, são fixadas por regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAL, publicado, previamente, na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º avalia igualmente as condições de ingresso.

4 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

5 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Duração do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 6.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- a) Formação geral e científica;
- b) Formação técnica;
- c) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 7.º

Componente de formação geral e científica

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

Artigo 8.º

Componente de formação técnica

A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

Artigo 9.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

2 — A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

3 — A colocação dos estudantes na Entidade de Acolhimento é da responsabilidade do ISAL, através do Coordenador de Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Avaliação atual do estudante;
- b) Adequação do perfil do estudante às necessidades manifestadas pela entidade de acolhimento.

4 — Será afixado, na instituição, um edital de colocação dos estudantes na componente de formação em contexto de trabalho, até 5 dias úteis anteriores à data de início da respetiva formação, de acordo com o prazo definido no calendário anual.

5 — Antes de iniciar a componente de formação em contexto de trabalho será elaborado um Plano de Estágio com a concordância de todos os intervenientes.

Artigo 10.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere os artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e de acordo com respetivo regulamento.

208834885

CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Aviso n.º 8843/2015

Regulamento do Estudante Internacional do Conservatório Superior de Música de Gaia

O Conservatório Superior de Música de Gaia, ouvidos os órgãos competentes da instituição e de forma a promover um aperfeiçoamento nos pressupostos de acesso aos seus ciclos de estudos, procede desta forma à alteração do artigo 6.º do Regulamento do Estudante Internacional para a frequência das licenciaturas do Conservatório Superior de Música de Gaia, publicado no *Diário da República* n.º 33, 2.ª série de 17 de fevereiro de 2015, pelo Aviso n.º 1833/2015.

Artigo 6.º

Seleção e seriação**(alteração)**

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pela Diretora do CSMG.

2 — Compete ao júri analisar as candidaturas a cada curso de acordo com as regras seguintes:

a) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;

b) O candidato pode realizar as provas de ingresso como estudante autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nos prazos estipulados para o efeito. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;

c) O candidato pode realizar as provas específicas no CSMG, e versar sobre as matérias das provas do ensino secundário, fixadas para o ciclo de estudos em causa no ano de candidatura. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos.

3 — A seriação e seleção são feitas pelos seguintes critérios: a média final do ensino secundário com uma ponderação de 15 por cento, a nota da prova de ingresso com uma ponderação de 15 por cento e a nota dos pré-requisitos com uma ponderação de 70 por cento.

a) Os pré-requisitos são compostos por uma prova de formação musical com uma ponderação de 8 por cento; uma prova de análise musical com uma ponderação de 7 por cento; uma prova de história da música com uma ponderação de 5 por cento, uma prova de direção musical (para acesso à licenciatura em Direção Musical), com uma ponderação de 50 por cento e uma prova de canto (para acesso à licenciatura em Canto Teatral), com uma ponderação de 50 por cento.

b) O candidato tem que ter uma nota final de candidatura de 95 pontos, na escala de 0 a 200.

c) Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

4 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

- a)* Colocado;
- b)* Não colocado;
- c)* Excluído da candidatura.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Estudante Internacional do Conservatório Superior de Música de Gaia — CSMG

O Conservatório Superior de Música, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2004, artigo 14.º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho ouvido o Conselho Pedagógico, o Conselho Técnico-Científico do Conservatório Superior de Música de Gaia, aprovou, em 12 de maio as alterações ao Regulamento do Estudante Internacional para a frequência das licenciaturas do Conservatório Superior de Música de Gaia, publicado no Aviso n.º 1833/2015 de 17 de fevereiro, passando assim a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas) do Conservatório Superior de Música de Gaia, adiante designado por CSMG.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, o estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a)* Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b)* Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma

ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitarem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Titulares de habilitação académica que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — O estudante internacional deve reunir as seguintes condições de ingresso:

a) Ser titular de qualificação académica específica para ingresso no curso a que se candidata;

i) A verificação da qualificação académica dos candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros, faz-se com base em documento emitido pela autoridade competente do país onde a mesma foi obtida, que ateste que o estudante reúne as condições, para se candidatar e poder ingressar, nesse país, em curso superior da mesma área científica daquele a que se candidata. Este documento deve discriminar as condições de acesso e ingresso exigidas bem como as classificações obtidas;

ii) A verificação da qualificação académica dos candidatos titulares de curso de ensino secundário português ou equivalente faz-se com base em documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

b) Ter conhecimento da língua portuguesa em que o curso é ministrado de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QEQR);

c) Os estudantes internacionais cuja língua materna seja o português são dispensados da comprovação do conhecimento da língua de lecionação do ciclo de estudos, mediante inclusão no processo de candidatura, de uma declaração em como possuem essa condição;

d) Realize e obtenha o resultado de “Apto” nos pré-requisitos fixados no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, para acesso ao curso a que se candidata.

2 — Os documentos obrigatórios enumerados na alínea *a)*, *i)*, devem ser autenticados pelo Consulado Português do país emissor ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa pela autoridade competente do Estado de onde são oriundos os estudantes.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso do estudante integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela Diretora do CSMG ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico do CSMG tendo em conta:

- a) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e para a acreditação dos ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação;
- b) Os recursos humanos e materiais da instituição, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos.

2 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital de abertura de concurso e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 6.º

Seleção e seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pela Diretora do CSMG.

2 — Compete ao júri analisar as candidaturas a cada curso de acordo com as regras seguintes:

- a) Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;
- b) O candidato pode realizar as provas de ingresso como estudante autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nos prazos estipulados para o efeito. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos ou;
- c) O candidato pode realizar as provas específicas no CSMG, e versar sobre as matérias das provas do ensino secundário, fixadas para o ciclo de estudos em causa no ano de candidatura. Para a candidatura utilizam-se as classificações das provas de ingresso e a classificação dos pré-requisitos.

3 — A seriação e seleção são feitas pelos seguintes critérios: a média final do ensino secundário com uma ponderação de 15 por cento, a nota da prova de ingresso com uma ponderação de 15 por cento e a nota dos pré-requisitos com uma ponderação de 70 por cento.

a) Os pré-requisitos são compostos por uma prova de formação musical com uma ponderação de 8 por cento; uma prova de análise musical com uma ponderação de 7 por cento; uma prova de história da música com uma ponderação de 5 por cento, uma prova de direção musical (para acesso à licenciatura em Direção Musical), com uma ponderação de 50 por cento e uma prova de canto (para acesso à licenciatura em Canto Teatral), com uma ponderação de 50 por cento.

b) O candidato tem que ter uma nota final de candidatura de 95 pontos, na escala de 0 a 200.

c) Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

4 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

Artigo 7.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

- a) Boletim de candidatura;

b) Diploma ou certificados previstos no artigo 4.º, com expressa menção de classificação final obtida e indicação da escala de classificação adotada, que confere ao estudante o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que lhe foi conferido;

c) Ficha ENES;

d) Documentação exigida pela legislação aplicável, no caso de serem titulares de habilitação legalmente equivalente ao ensino secundário;

e) Duas fotografias tipo passe;

f) Documento de identificação pessoal.

2 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da tabela em vigor do CSMG.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação é homologada pela Diretora do CSMG e divulgada na página da internet da instituição e nos locais existentes para o efeito.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos do CSMG, no prazo fixado.

2 — Os candidatos admitidos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.

3 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

4 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 10.º

Propinas

O valor das propinas dos estudantes internacionais é fixado anualmente pela entidade instituidora do CSMG e divulgada na página da internet da instituição e nos locais existentes para o efeito.

Artigo 11.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Regulamento de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do CSMG e o correspondente regime jurídico em vigor.

Artigo 12.º

Informação

O CSMG comunica à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixada a informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 13.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho da Diretora do CSMG.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

12 de maio de 2015. — A Diretora, *Maria Fernanda de Barros Castro Correia Mateus*.